

CONTRATO 023/2018

Contrato de Execução de Serviços de Mão de Obra para Manutenção Preventiva, Corretiva e Periódica, e Fornecimento de Peças de Reposição para a Frota de Veículos da UNESPAR *Campus* de Campo Mourão - PR, que entre si celebram, a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR *Campus* de Campo Mourão e a Empresa AMAURI SUBER E CIA LTDA - EPP

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10/10/2018), a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, UNESPAR *Campus* de Campo Mourão**, estabelecida à Avenida Comendador Norberto Marcondes 733, Campo Mourão-PR, inscrita no CNPJ sob n. 05.012.896/0003-04, neste ato representada por seu Diretor Geral, **João Marcos Borges Avelar**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.201.701-9, inscrito no CPF sob n. 571.096.309-78, nomeado conforme Portaria n. 561/2017-Reitoria, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AMAURI SUBER E CIA LTDA - EPP**, empresa de pequeno porte inscrita no CNPJ sob n. 03.583.016/0001-62, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob n. 41204254781 em 06/01/2000, estabelecida e com sede à Rua Harrison José Borges, 1.400, nesta cidade de Campo Mourão-PR, neste ato representada por seu sócio proprietário **Amauri Suber**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.478.230-8/SSP-PR, inscrito no CPF sob n. 635.725.409-68, residente e domiciliado à Travessa Imbuia, 185, Jardim Santa Nilce, nesta cidade de Campo Mourão-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente **CONTRATO DE EVENTUA E FUTURA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA, E PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA UNESPAR *CAMPUS* DE CAMPO MOURÃO - PR** nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual 15.608/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), respectivas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como nas condições do **Edital 015/2018**, seus **Anexos** e da Proposta da empresa ora **CONTRATADA** na licitação **Processo 15.013.802-7**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO CONTRATADO

O presente Contrato tem por objeto a eventual e futura Execução de Serviços de Mão de Obra para Manutenção Preventiva, Corretiva e Periódica, e Para Fornecimento de Peças de Reposição para a Frota de Veículos da UNESPAR *Campus* de Campo Mourão - PR de acordo com o **Processo 15.013.802-7, Edital 015/2018 e Anexos**, cujos documentos ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro: Para a Execução de Serviços de Mão de Obra de Manutenção Preventiva, Corretiva e Periódica da Frota de Veículos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá prestar (conforme a legislação pertinente) até **400 (quatrocentas) horas de Mão-de-obra/homem/hora no decurso do prazo da presente contratação**, fixado o valor da respectiva hora conforme lance vencedor, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), portanto até o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** referentes às **400 horas de Mão-de-obra/homem/hora** para fazer frente à execução dos serviços de mão de obra durante o prazo de vigência do presente Contrato ou até que sejam executados os serviços até referido valor, o que ocorrer primeiro;

Parágrafo Segundo: Para o fornecimento de peças de reposição para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Periódica da Frota de Veículos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** contará com o valor máximo fixo e inalterável de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para fazer frente à reposição de peças durante o prazo de vigência do presente Contrato ou até que sejam repostas peças até referido valor, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro: Nos termos ora convencionados, o presente Contrato tem portanto o valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por despesas que se efetuem pela

CONTRATADA que não tenham sido expressamente acordadas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, previamente à eventual autorização, procederá a pesquisa de mercado para averiguar a compatibilidade dos preços da mão de obra e/ou das peças a fornecer, com os de mercado e, caso estes sejam menores do que os apresentados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** solicitará àquela que execute o objeto contratado pelos preços mais baixos.

Parágrafo Quinto: O rol dos veículos que compõem a frota oficial da **CONTRATANTE**, descritos no **Edital 015/2018** do **Processo 15.013.802-7** e na **ARP** correspondente, que deu origem à presente contratação, pode alterar-se quanti ou qualitativamente na vigência deste Contrato, sem prévio aviso à (ou consentimento da) **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** prestará, facultativamente, serviços de mão de obra e fornecimento de peças às eventuais aderentes à Ata de Registro de Preços (**ARP**) referente ao certame motivo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos pelos serviços e fornecimentos ora contratados, serão efetuados à conta do Orçamento Geral da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), com **Dotação Orçamentária número 4546 0008.3390.39.19** e **Natureza de despesa número 3390.3919**, classificada como Manutenção e Conservação de Veículos (Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATADO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato é lavrado para vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses consecutivos**, fixado o prazo inicial como o da assinatura do presente instrumento (10/10/2018) e, recaindo a data final de vigência, com o trecentésimo sexagésimo quinto dia a contar da data inicial, com o que, **a vigência do presente contrato abrange o prazo de 10 de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019**.

Parágrafo Único: O presente contrato não admite prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É vedado efetuar acréscimos ou subtrações nos quantitativos fixados neste Contrato, exceto os previstos na legislação correlata, a exemplo dos contemplados no Art. 112, § 1º-II da Lei Estadual 15.608/2007 e Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço fixado neste instrumento para a execução dos serviços de mão de obra e fornecimento de peças de reposição poderá ser revisado ou alterado nas hipóteses contempladas pela legislação correlata, notadamente a Lei Estadual 15.608/2007 e Lei Federal 8.666/1993 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** investe-se no direito de rescindir este Contrato, com a incidência, a seu critério, das penalidades cabíveis, nas hipóteses em que, comprovada e justificadamente a **CONTRATADA** não reduzir seus preços adequando-os aos praticados a menor pelo mercado, quando convocada para tanto; não cumprir a contento os compromissos assumidos neste instrumento, inclusive na hipótese em que o preço de mercado do serviço da mão de obra torne-se superior ao preço com desconto ora estipulado e nas demais hipóteses previstas na legislação em epígrafe.

Parágrafo Terceiro: Não serão acolhidos pedidos de revisão de preço antes de decorridos ao menos **90 (noventa) dias** de vigência deste Contrato, e em nenhuma hipótese, com efeito retroativo.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** não interromperá a execução dos serviços e o fornecimento das peças no período em que tramitar eventual procedimento de revisão de preço, sob pena de sujeitar-se à imposição das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da **CONTRATANTE**, com a execução de serviços de mão de obra e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de reposição, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.

Parágrafo Primeiro: Todas as questões oriundas deste Contrato serão formuladas por escrito por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: O objeto contratual será prestado nas dependências do estabelecimento comercial da **CONTRATADA**, sediado à Rua Harrison José Borges, 1.400, nesta cidade de Campo Mourão-PR, devendo, a **CONTRATADA** possuir nas referidas instalações, área para guarda dos veículos em manutenção, pavimentada, murada, coberta e vigiada, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da mesma.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se à **CONTRATANTE** vistoriar as dependências da **CONTRATADA** para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução do objeto contratado.

Parágrafo Quarto: A solicitação de serviços dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou de forma emergencial na ocorrência de panes.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Sexto: Este Contrato decorre do **Procedimento Licitatório 15.013.802-7 e Edital 015/2018**, bem como do registro de preço efetuado na **ARP** correspondente, e, nesse sentido, a natureza jurídica deste permite à **CONTRATANTE** não ficar obrigada à usufruição da integralidade dos serviços de mão de obra e/ou do valor atribuído ao fornecimento das peças de reposição, senão em virtude de lei.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, executando o objeto contratado inclusive em obediência às especificações do **Edital 015/2018** e seus **Anexos**, bem como atenderá a todos os chamados que receber da **CONTRATANTE** em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** oferecerá serviço de guincho gratuito dentro do perímetro urbano e semiurbano da cidade de Campo Mourão, e, sendo necessário tal serviço fora do perímetro urbano e semiurbano da cidade, o preço cobrado não poderá exceder a R\$ 3,00 (três reais) o km, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento.

Parágrafo Nono: Toda mão de obra ou fornecimento de peças de reposição somente serão executados mediante previa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** poderá determinar à **CONTRATADA** o que entender necessário à regularização de faltas ou defeitos observados na execução dos serviços e/ou no fornecimento de peças de reposição objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação de execução do objeto contratual, orçamento discriminatório dos serviços e peças necessários à satisfatória reparação do veículo, bem como o prazo para a execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** efetuará, a pedido da **CONTRATANTE** ou a seu critério precedido de autorização, à execução dos serviços de geometria nos referidos veículos, bem como ajustará suspensão e cambagem dos mesmos de forma que lhes garanta segurança e estabilidade.

Parágrafo Décimo Terceiro: As peças de reposição serão fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as especificações dos fabricantes dos veículos e conforme as normas da ABNT, sendo que, somente serão aceitas substituições por peças GENUINAS/ORIGINAIS ou, a critério da **CONTRATANTE**, as de primeira linha, ficando terminantemente proibido o uso de peças de segunda linha, paralelas ou reconhecidas.

Parágrafo Décimo Quarto: As peças substituídas terão prazo de garantia de, no mínimo, **06 (seis) meses** ou 10.000 km, o que ocorrer primeiro; Os serviços de mão de obra terão prazo de garantia no mínimo de **90 (noventa) dias**; Os serviços de funilaria e pintura terão prazo de garantia no mínimo de **18 (dezoito) meses**.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando solicitada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** substituirá o(s) pneu(s) do(s) veículo(s) determinado(s) conforme preceitua a Resolução 558/1980 (CONTRAN)

ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pela **CONTRATANTE**, devendo os pneus serem novos, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante, ficando terminantemente proibido o uso de pneus reformados, recauchutados ou remoldados.

Parágrafo Décimo Sexto: Todas as peças que forem repostas, bem como os pneus usados e quaisquer outros itens substituídos dos veículos, serão obrigatoriamente devolvidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços de mão de obra e/ou fornecimento de peças de reposição, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

Parágrafo Décimo Oitavo: Após a execução de quaisquer dos objetos contratados, a **CONTRATADA** procederá à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

Parágrafo Décimo Nono: Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos oficiais da frota da **CONTRATANTE**, motivo desta contratação, outros que lhe acresçam, suas peças e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo estipulado na Notificação Administrativa que será dirigida à **CONTRATADA**, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** concede plena e total garantia contra quaisquer problemas sobre os serviços de mão de obra prestados e sobre a reposição e originalidade (ou primeira linha) das peças repostas, de no mínimo **3 (três)** meses a contar da prestação dos serviços ou da reposição de peças, neste caso, inclusive contra defeitos de fabricação das peças e componentes ou acessórios repostos.

Parágrafo Primeiro: Caso o fabricante ofereça garantia em maior prazo, a exemplo do que ocorre com baterias e outros componentes mecânicos ou elétricos, a **CONTRATADA** se obriga a oferecê-la à **CONTRATANTE** pelo mesmo prazo concedido pelo fabricante, respondendo pela qualidade e funcionamento das peças repostas em igualdade de condições com o fabricante.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, durante o período da garantia, corrigirá sem ônus para a **CONTRATANTE**, a prestação inadequada de mão de obra e/ou substituirá as peças repostas com defeito no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Atualizar o rol dos veículos que compõem sua frota oficial;
- b) Indicar o responsável pela retirada do veículo motivo da execução dos serviços ou reposição de peças, das dependências físicas da **CONTRATADA**;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários aos funcionários da **CONTRATADA** sobre a execução do objeto contratado;
- d) Autorizar a execução do objeto contratado;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto contratual, que, ressalvados os casos previstos na legislação em epígrafe, não pode ser interrompida;
- f) Rejeitar, ordenar o refazimento ou desfazimento, total ou parcial, dos serviços de mão de obra ou da reposição de peças, que não estejam conforme as estipulações deste Contrato;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado;
- h) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** devidos pela execução com excelência, do objeto contratado;
- i) Cumprir e fazer cumprir as determinações contratuais.

Parágrafo Segundo: Além das obrigações dispostas na legislação afeta e outras deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do objeto contratado e por obrigações decorrentes dos preceitos legais;
- b) Ressarcir prejuízos, despesas ou danos causados à **CONTRATANTE** e seu patrimônio ou a terceiros em virtude da presente contratação, nos termos que a legislação em epígrafe, inclusive disposições pertinentes junto ao Código Civil Brasileiro e/ou Código de Defesa do Consumidor, até mesmo as decorrentes de ônus administrativos ou judiciais;
- c) Solicitar a imediata presença de responsável da **CONTRATANTE** bem como providenciar o imediato socorro às vítimas, empregados ou não da **CONTRATADA**, no caso de acidentes com ou sem danos a pessoas e/ou materiais, durante a execução do objeto contratual;
- d) Prestar serviço de mão de obra e de reposição de peças através de empregados qualificados à execução do objeto contratado, responsabilizando-se pela conduta e atividade laboral dos mesmos, inclusive substituindo aqueles que executarem, sem os padrões de qualidade exigidos à execução do objeto contratado.
- e) Zelar, fiscalizar e vigiar a segurança dos veículos da **CONTRATANTE**, quando confiados ou sob posse da **CONTRATADA**.
- f) Rejeitar, ordenar o refazimento ou desfazimento, total ou parcial, dos serviços de mão de obra ou da reposição de peças, que não estejam conforme as estipulações deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se e suportar exclusivamente o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência da **CONTRATADA** referente aos encargos de sua responsabilidade, não transfere à **CONTRATANTE** qualquer ônus, obrigações ou responsabilidades, inclusive de quitação.

Parágrafo Quarto: A fiscalização da **CONTRATANTE** sobre o objeto contratado não tem o condão de eximir, suprimir, isentar ou diminuir as obrigações aqui assumidas e afetas à **CONTRATADA** também em virtude da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** manterá durante todo o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação da fase licitatória, também quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus pagamentos suspensos ou seus preços cancelados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços de mão de obra ou do fornecimento de peças de reposição, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Parágrafo Segundo - O serviço de manutenção veicular e/ou de fornecimento de peças será pago conforme estipulado neste instrumento, sendo que, as peças originais necessárias à reposição serão pagas **pelo preço à vista das peças originais**, após aprovação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O limite de horas (tempo padrão para reparação) de serviços de manutenção de motores terá como referência a **Tabela Tempária para Veículos Nacionais do Sindicato de Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná (SINDIREPA)** ou a **Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular**, que **não poderão ser excedidos**.

Parágrafo Quarto - Os serviços de mão de obra que não constarem da Tabela Tempária para Veículos Nacionais do SINDIREPA ou da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular, serão cobrados mediante apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de 03 (três) orçamentos de tempo padrão específico (de fontes idôneas), escolhido o valor do serviço pela média deles, desde que a **CONTRATANTE** reconheça como válidos os orçamentos e concorde com a fixação da média deles como valor a pagar.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação da Fatura e da NF-e acompanhadas obrigatoriamente do Certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitido pelo Sistema GMS/CFPR, com prazo de validade máxima de 15 (quinze) dias. A cobrança pelas peças repostas será acompanhada das peças substituídas e de cópia da Nota Fiscal do Fornecedor das peças originais ou de primeira linha, na forma da legislação vigente ou através de NF Eletrônica.

Parágrafo Sexto - As peças que foram substituídas serão entregues diretamente à **CONTRATANTE**, enquanto os documentos necessários aos pagamentos serão encaminhados à esta, através do endereço eletrônico celso.grigoli@unespar.edu.br

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** ou através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná (SIAF), unicamente por depósito bancário junto à **CONTA CORRENTE** vinculada ao CNPJ da **CONTRATADA**, exclusivamente junto à agência do Banco do Brasil S/A, inadmitidas quaisquer outras formas de pagamento.

Parágrafo Oitavo: Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NF-e, obrigatoriamente, disponibilizará *download* ou encaminhará o arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico celso.grigoli@unespar.edu.br.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na NF-e, Certificados e demais documentos necessários, bem como na execução dos serviços e/ou fornecimento de peças de reposição.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em virtude de atos atribuídos exclusivamente à **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida por esta, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100\%) / 365 \quad e \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (número de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso).}$$

CLAUSULA NONA- DA COMPROVAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E IDONEIDADE

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** manterá plenamente válidos e atualizados tanto o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema GMS de Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, quanto os documentos que foram exigidos e apresentados na fase habilitatória da licitação que originou este Contrato, inclusive os comprobatórios de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; da comprovação de sua Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista; de sua quitação para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, quando instada por esta ou antecipadamente a qualquer pagamento pelos serviços e fornecimentos ora contratados, os certificados, certidões e demais documentos descritos à comprovação e idoneidade da **CONTRATADA**, que poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada (por Tabelião de Notas) ou não autenticada (acompanhada do original para autenticação pela **CONTRATANTE**), por **Parágrafo Segundo:** A ausência ou apresentação irregular de qualquer dos documentos relacionados, implicará na suspensão ou rescisão deste instrumento, bem como na suspensão de quaisquer pagamentos pela prestação dos serviços ou fornecimento das peças de reposição; na imposição de sanções administrativas legais e contratuais e no ressarcimento de danos ou prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de receber condicionalmente os documentos relacionados e, julgando necessário, de verificar a autenticidade e veracidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ora **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Para aplicação das Sanções Administrativas, a **CONTRATANTE** considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante Processo Administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A Sanção Administrativa de Advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: A Sanção Administrativa de Multa será aplicada por inexecução total ou parcial das obrigações a cargo da **CONTRATADA**, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando a inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da **CONTRATADA** em firmar este Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar eventual caução ou seu reforço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, caso a **CONTRATANTE** assim decida;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do presente Contrato, até o trigésimo dia de atraso;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre valor total do presente Contrato para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quarto - Na hipótese da Sanção de Multa, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Executado o objeto contratual com atraso, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade de multa.
- b) A multa será descontada diretamente do pagamento da Nota Fiscal, caso ainda não paga ou, cobrada mediante Procedimento Administrativo ou Judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda este Contrato nos termos da lei e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas nos termos em que a legislação correlata e subsidiária determinar.

Parágrafo Quinto: A Sanção Administrativa de Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Impedimento de Contratar com a **CONTRATANTE** serão aplicadas na ocorrência das hipóteses de ilícitos previstos no Art. 154 da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo Sexto: A Sanção Administrativa de Declaração de Inidoneidade será aplicada na ocorrência das hipóteses de ilícitos previstos no Art. 156 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão - PR para nele serem dirimidos dúvidas, questões ou conflitos decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Mourão, 10 de outubro de 2018.

UNESPAR *Campus* de Campo Mourão
João Marcos Borges Avelar
Diretor Geral de *Campus*
CONTRATANTE

Amauri Suber e Cia Ltda - EPP
Amauri Suber
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas

Nome
CI-RG nº
CPF nº

Nome
CI-RG nº
CPF nº